CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

I N D I C A Ç Ã O N° 435/2008

SENHOR PRESIDENTE,

Indico a Vossa Excelência nos termos regimentais que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de isenção de IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – aos imóveis locados por templos religiosos de qualquer culto.

Tal proposta já existe em outros municípios do país, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte e se trata de verdadeira subsunção ao que dispõe a Carta Magna pátria, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b". De acordo com tal dispositivo, é vedada a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto, e no melhor entendimento do conceito de "templo", temos a compreensão do prédio e do terreno onde são feitos tais cultos.

A isenção de IPTU é devidamente aplicada aos imóveis que integram o patrimônio dos "templos", entretanto, imóveis mesmo que alugados possuem a mesma destinação daqueles, tendo também, por conseguinte, direito à imunidade tributária prevista na Constituição Federal.

Considerada como verdadeira garantia fundamental pelo maior diploma pátrio, a proteção aos locais de culto e suas liturgias deve ser exercida em sua amplitude, no caso em apreço, através do incentivo a toda e

qualquer religião e fornecimento dos instrumentos necessários à sua consecução.

Ante o exposto, indicamos seja feito tal estudo, a fim de isentar de pagamento de IPTU os templos que possuem contrato de locação, pelo período em que perdurar tal contrato.

Caieiras, 02 de setembro de 2008.

-PAULO ROBERTO OZIO-
Vereador

A SECRETARIA P/ AS DEVIDAS PROVIDENCIAS
S.S. 02/09/08
PRESIDENTE